



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2021

*Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, para prestação de serviços de transporte de passageiros.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENÇE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.685/0001-34, com sede na Rua Fredolino Musskopf, 42, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME HENRIQUE BITTENCOURT, inscrito no CPF nº 999.673.320-34, portador Carteira de Identidade nº 408679691, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 3221/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte de passageiros, dentre servidores, munícipes, usuários dos Projetos do CRAS (crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências), de acordo com o(s) itinerário(s) a seguir transcrito(s):

1.1.1 – ITINERÁRIO I – Saída do CRAS, seguindo pela Rodovia VRS 835, seguindo pelo Bairro Morro Bonito, entrando pelo Sérgio do Hugo em direção a Cabriúva, saindo pela Estrada Geral do Geraldo, seguindo pela Rodovia VRS 835 até a morada do Sr. Romeu, retornando até o Ginásio Municipal de Boa Esperança (União), retornando pelo mesmo trajeto após término das atividades.

a) Dia da semana: Quinta-feira.

b) Quilometragem Média Diária: 64 km.

c) Veículo com lotação de 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.

1.1.2 – ITINERÁRIO V – Saída do Centro, seguindo a VRS 835, até a propriedade do Sr. Edson Eggers, retornando pelo Morro Bonito, seguindo para o Morro Azul pela estrada geral, até a morada do Sr. Hélio (Régis), no Canto dos Feyh, retornando até o Centro, seguindo até o Centro Evangélico. Retorno após as atividades pelo trajeto inverso.

a) Dia da semana: Sexta-feira.

b) Quilometragem Média Diária: 42 km.

c) Veículo com lotação de 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo o motorista, com ano de fabricação não inferior a 2001, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.

1.2 – O proponente deverá transportar os munícipes participantes dos projetos dos pontos fixos definidos neste contrato, de maneira que os mesmos cheguem aos locais determinados, antes do início das atividades e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados.

1.2.1 – O Motorista da empresa de transporte deverá responsabilizar-se por conduzir os deficientes físicos de suas residências até o veículo e deste para o local da realização do Projeto e vice-versa.

1.3 – Os veículos utilizados no transporte deverão possuir seguro total e contra terceiros, vistorias técnicas, indicação da qualificação dos condutores que irão executar o transporte, bem como cumprir e manter todas as obrigações legais exigidas para a formalização do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – A Contratada deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.5 – A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.6 – A Contratada deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços contratados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.7 – Faz parte integrante do objeto deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.8 – A prestação dos serviços de transporte obedecerá ao determinado pelo Centro de Referência e Assistência Social, podendo eventualmente haver necessidade de transporte fora itinerários estipulados no objeto do edital, quando solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.9 – A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este(s) não estiver(em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.10 – Os dias estabelecidos para a realização do transporte, nos itinerários pactuados, poderão excepcionalmente serem alterados, condição que não afasta as obrigações assumidas pela Contratada em face da presente pactuação, inclusive não podendo a mesma negar-se ao cumprimento do itinerário.

II - DO PRAZO:

2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar de **02 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 – Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por quilômetro rodado realizado, em quaisquer dos itinerários realizados, objeto da presente pactuação.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

3.2.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.3 – Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.4 – Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3 – Junto com a nota fiscal da prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório da quilometragem realizada, no qual conste a data, horário e itinerário realizado, de acordo com a presente pactuação, referente ao período do mês objeto de cobrança, o qual deverá ser certificado/vistado pelo fiscal do contrato.

3.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Fica a Secretaria da Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, e/ou a Assistente Social Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF, como responsáveis pela fiscalização do objeto da contratação, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 13929.07.05.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 – A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

9.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, e/ou a Assistente Social Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS, 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA ME
GUILHERME HENRIQUE BITTENCOURT
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF nº _____._____._____-____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____